



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0715/2002
De 30 de dezembro de 2002



“Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei nº 0713/2002 e dá outras providências”.

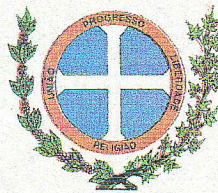
O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 0713/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES, os seguinte cargos:

Nº CARGOS	NOMENCLATURA	NIVEL	VENCIMENTO
\ 40	Auxiliar de Serviços Gerais	I	200,00
\ 06	Motorista	I	352,00
\ 02	Auxiliar de Informática	II	400,00
\ 01	Engenheiro Civil	III	1.078,00
\ 01	Médico Veterinário	III	1.078,00
\ 01	Engenheiro Agrônomo	III	1.078,00
\ 01	Fonoaudiólogo	III	800,00
\ 01	Fisioterapeuta	III	800,00
\ 04	Odontólogo	III	1.078,00
\ 01	Biólogo	III	962,00
\ 01	Médico Oftalmologista	III	1.078,00
\ 01	Psicólogo	III	800,00
07	Oficial Administrativo	II	541,31
\ 20	Assistente Administrativo	II	352,00
\ 01	Office-boy	I	200,00
\ 01	Contador	III	905,30
\ 53	Agente Comunitário	I	200,00
08	Fiscal de Rendas	II	664,40
\ 03	Técnico Agrícola	II	387,20
\ 05	Tratorista	I	258,50



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

\ 03	Supervisor Escolar	III	462,00
01	Assessor Pedagógico	III	462,00
\ 15	Professor PCI (1ª a 4ª série)	II	330,00
\ 15	Professor PCI (Educação Infantil)	II	330,00
\ 03 /	Professor Português MAPIV (5ª a 8ª série) -	III	379,50
\ 01 /	Professor Português/Inglês MAPIV (5ª a 8ª série) -	III	379,50
\ 05 /	Professor Ciências MAPIV (5ª a 8ª série) -	III	379,50
\ 05 /	Professor Matemática MAPIV (5ª a 8ª série) -	III	379,50
\ 04	Professor História/Geografia(5ª a 8ª série) -	III	379,50
\ 04	Professor Educação Física (1ª a 8ª série)	III	379,50
\ 05	Secretário Escolar	II	330,00
\ 03	Atendente de Biblioteca	II	330,00
\ 01	Operador de Máquina Pesada	I	418,00
\ 01	Eletricista	I	352,00
\ 01	Assistente Social	III	800,00
\ 01	Analista em Organização e Finanças	III	962,00
\ 40	Trabalhador Braçal	I	200,00
\ 01	Técnico em Economia Doméstica	II	400,00

Parágrafo Único - Os vencimentos referentes ao cargo de professor MAPIV, corresponde a carga horária de 25 (vinte cinco) horas aulas semanais."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 30 de dezembro de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal